



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

DECRETO N.º 5.027, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas excepcionais para a realização de velórios e sepultamentos no Município de Vargem Grande do Sul durante a situação de emergência em saúde pública causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Decreto n.º 5.006, de 20 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência na Saúde Pública no Município de Vargem Grande do Sul em razão da Pandemia causada pela doença respiratória Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e seu enfrentamento;

Considerando os termos do Decreto n.º 5.015, de 30 de março de 2020, que reconhece a situação de calamidade pública, bem como decreta a quarentena no Município de Vargem Grande do Sul, adotando medidas, de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Considerando as recomendações referentes ao manejo de corpos no contexto do novo coronavírus (COVID-19) e outras questões gerais acerca desses óbitos exaradas pela Secretaria de Vigilância em Saúde – Ministério da Saúde;

Considerando o Comunicado DVST-CVS 09/2020 da Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, órgão vinculado à Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, especialmente no tocante aos velórios de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto n.º 4.379, de 07 de fevereiro de 2017, que Regulamenta o horário de atendimento ao público nos escritórios dos velórios municipais, bem como o horário de sepultamento e visitação nos cemitérios municipais.

Considerando que os velórios e funerais de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19 não são recomendados pelo Ministério de Saúde devido à aglomeração de pessoas em ambientes fechados, e nesse caso, o risco de transmissão também associado ao contato entre familiares e amigos;

DECRETA:

Art. 1º Durante a Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto n.º 5.006, de 20 de março de 2020, excepcionalmente, a realização de velórios e sepultamentos no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, seguirá o disposto neste Decreto.

Art. 2º Os velórios de pessoas cuja *causa mortis* não se deu em razão do novo coronavírus (COVID-19), comprovado por Declaração de Óbito do médico responsável, deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I – a cerimônia de velório deverá ocorrer com número mínimo de pessoas, limitado a 10 (dez), sendo recomendado o uso de máscara;
- II – o tempo da cerimônia de velório fica limitado a até 4h (quatro horas) de duração);
- III – a cerimônia de velório deverá ocorrer, obrigatoriamente entre 8h (oito horas) e 15h (quinze horas);
- IV – de forma a evitar aglomeração, as cerimônias de velório deverão respeitar o limite máximo de 5 (cinco) pessoas, por vez, dentro da sala ou espaço destinado a cerimônia, mantendo-se a distância mínima de 2m (dois metros) entre os presentes; e
- V – as funerárias responsáveis pela realização da cerimônia de velório deverão:
 - a) providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais ou que fazem parte do grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde – MS, não ingressem no local;
 - b) disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos; e
 - c) vedar o consumo de alimentos no local. Para bebidas, deverão ser observadas as medidas de não compartilhamento de copos;

Parágrafo único. Fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

Art. 3º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º Durante o cortejo somente será permitido o tráfego do veículo que conduza a urna funerária acompanhado de número mínimo de veículos particulares, limitada a participação na cerimônia de sepultamento a 10 (dez) pessoas.

Art. 5º No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito do novo coronavírus (COVID-19), uma vez realizada a preparação dos corpos pelas funerárias, estes deverão seguir imediatamente para o sepultamento ou cremação, sem a realização da cerimônia de velório.

Art. 6º Nos casos previstos no artigo 5º deste Decreto poderão participar do cortejo apenas o veículo que conduza a urna funerária e número mínimo de veículos de particulares, limitada a participação na cerimônia de sepultamento a 5 (cinco) pessoas.

Art. 7º Em nenhuma hipótese deverão participar das cerimônias de velório e sepultamento as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais ou que fazem parte do grupo de risco conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde – MS.

Art. 8º No decorrer da cerimônia de sepultamento os participantes deverão respeitar a distância mínima de 2m (dois metros) entre elas, observando ainda, a recomendação de utilização de máscara.

Art. 9º Com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo de risco coletivo, fica o Departamento de Serviços Urbanos e Rurais, assim como todos os outros órgãos públicos competentes, autorizados a adotarem todas as medidas administrativas para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art.10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 14 de abril de 2020.


AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 14 de abril de 2020.


RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ